



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento N° 446/2026

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, À CETESB E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO VISTORIA, INFORMAÇÕES E APURAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE RESÍDUOS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA NA RUA DA PENHA EM ÁREA PRÓXIMA AO RIO MOGI MIRIM.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Apresento a V. Exa., nos termos regimentais, este Requerimento para que, após ouvido o Plenário, sejam oficiadas a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mogi Mirim**, a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, por sua unidade regional competente, e a **Promotoria de Justiça de Mogi Mirim do Ministério Público do Estado de São Paulo**, para conhecimento, vistoria e esclarecimentos acerca de atividades registradas na Rua da Penha, em área situada próxima ao Rio Mogi Mirim.

Foram encaminhados a este Gabinete registros fotográficos nos quais se observam movimentação e retirada de solo, cortes no terreno e acúmulo de materiais diversos, inclusive materiais visualmente compatíveis com resíduos da construção civil. As imagens, isoladamente, não permitem concluir pela existência de irregularidade, razão pela qual se pretende obter manifestação dos órgãos técnicos competentes.

A Resolução CONAMA n° 307/2002 inclui entre os resíduos da construção civil os provenientes da preparação e escavação de terrenos, inclusive solos e rochas, e estabelece que esses resíduos não podem ser dispostos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas por lei. A Política Nacional de Resíduos Sólidos também proíbe o lançamento de resíduos em corpos hídricos e, ressalvadas as hipóteses legais, sua disposição *in natura* a céu aberto.

Considerando ainda que as faixas marginais dos cursos d'água naturais podem constituir Áreas de Preservação Permanente, a efetiva localização das atividades e sua distância em relação ao curso d'água devem ser verificadas tecnicamente. No âmbito municipal, encontra-se vigente a Lei n° 6.976/2025, que dispõe



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



sobre a proibição do descarte irregular de lixo em áreas públicas e privadas, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente atribuições de conservação, proteção e recuperação ambiental no território municipal.

Diante disso, requer-se à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à CETESB**, cada qual no âmbito de suas atribuições, que informem:

- 1) Foi ou será realizada vistoria no local? Em caso positivo, qual a natureza das atividades constatadas, especialmente quanto à movimentação ou retirada de terra e ao recebimento, armazenamento ou disposição de resíduos?
- 2) O imóvel ou a atividade possui as licenças, autorizações ou demais atos administrativos ambientalmente exigíveis para as atividades constatadas? Em caso positivo, solicita-se informar os respectivos números e objetos, bem como, quando houver controle específico, a origem e a destinação dos materiais e resíduos.
- 3) A área objeto da atividade alcança Área de Preservação Permanente ou apresenta possibilidade de erosão, carreamento de solo ou resíduos em direção ao Rio Mogi Mirim? Em caso positivo, quais providências técnicas ou administrativas são consideradas cabíveis pelo órgão competente?
- 4) Caso a fiscalização constate desconformidades, quais medidas de regularização, prevenção ou responsabilização encontram-se previstas para o caso concreto?

Requer-se, ainda, o **encaminhamento de cópia integral deste Requerimento, das fotografias e dos demais registros à Promotoria de Justiça de Mogi Mirim**, para ciência e acompanhamento dos fatos e para que, dentro de sua independência funcional, avalie eventual ocorrência de ilícitos ambientais de natureza civil, administrativa ou penal e adote, se entender cabível, as providências de sua competência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2085/2026 - 02/10/2026 - 14:02 - T80D-303T-46VZ-SDU4



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



O encaminhamento ao Ministério Público encontra fundamento em sua função constitucional de proteção do meio ambiente por meio, entre outros instrumentos, do inquérito civil e da ação civil pública, sem que o presente requerimento antecipe conclusão quanto à existência de infração ou crime ambiental. A Lei nº 9.605/1998 prevê hipóteses penais relacionadas, entre outras situações, à poluição por lançamento irregular de resíduos, à extração irregular de recursos minerais e ao funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem as autorizações exigíveis, cabendo aos órgãos competentes verificar se algum enquadramento efetivamente se aplica aos fatos concretos.

Ex positis, o presente pedido possui caráter exclusivamente informativo, preventivo e fiscalizatório, buscando a obtenção de dados técnicos oficiais e a proteção do meio ambiente, sem imputação antecipada de responsabilidade aos proprietários, ocupantes ou responsáveis pelas atividades registradas.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 2 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2085/2026 - 02/10/2026 - 14:02 - T80D-303T-46VZ-SDU4



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2085/2026 - 02/10/2026 - 14:02 - T80D-303T-46VZ-SDU4



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2085/2026 - 02/10/2026 - 14:02 - T80D-303T-46VZ-SDU4



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T80D303T46VZSDU4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T80D-303T-46VZ-SDU4

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Vereador

Assinado em 02/10/2026, às 14:02:24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2085/2026 - 02/10/2026 - 14:02 - T80D-303T-46VZ-SDU4